



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

## ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

### PARECER JURÍDICO 58/2023- PROJETO DE RESOLUÇÃO 04 de 2023

Parecer jurídico sobre o Projeto de Resolução 04 de 2023 que “Institui o Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG e dá outras providências.”

#### **CONSULTA:**

Após apresentação do Projeto de Resolução 04/2023, que institui o Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, vem a assessoria jurídica dessa Casa de Leis, emitir parecer, conforme dispositivos legais.

#### **PARECER:**

Trata-se de Resolução que visa instituir em âmbito legislativo o Parlamento Jovem, definindo critérios para o desempenho desse projeto, o qual foi apresentado pelo Presidente da Casa, sendo assim, no que compete à iniciativa, o PR é legal, considerando o disposto no artigo 96, I do Regimento Interno.

Conforme corrobora a justificativa, o Projeto Parlamento Jovem é uma iniciativa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e tem dentre os seus objetivos levar os jovens a compreender melhor a organização dos Poderes, especialmente do Legislativo, e a importância da participação democrática na discussão e decisão de questões relevantes para a comunidade.

Tendo como cenário atual a falta de interesse popular pela política, este projeto da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, leva aos jovens estudantes do nosso município um programa de conscientização sobre cidadania e a participação popular na administração pública municipal, proporcionando assim o interesse dos jovens pela política.

Sendo assim, torna-se imperioso definir critérios e normas regulamentadoras para o desempenho desse projeto dentro do âmbito legislativo, inclusive por definir situações envolvendo a economia interna da Casa, conforme corrobora o artigo 97, X do Regimento Interno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

Quanto à sua aprovação, deverá obedecer ao que elenca o artigo 6º do Regimento Interno, devendo ter aprovação da maioria absoluta dos membros da Casa.

Destaco ainda que os projetos de resolução são destinados a regular as matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo. A resolução aprovada e promulgada tem eficácia de lei ordinária.

Diante do exposto, opina essa assessoria pela viabilidade e legalidade do Projeto, devendo o mesmo ser apreciado pelos nobres edis.

Eis o nosso parecer.

Bom Jardim de Minas-MG, 05 de julho de 2023.

  
Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

**OAB/MG 173.104**